

|   |  |
|---|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |
| <b>Despacho</b>   |  |
| <b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga  |  |

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 2 – A ao projeto de Lei n.º 47/2012, com a seguinte redação:

“Art. 2- A Fica acrescido o artigo 46-A a Lei n.º 9.096, de 16 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 46-A Após 180 dias da publicação desta lei, o Conselho de Pesca – CEPESCA, deverá elaborar novo Projeto da Lei dispondo sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso, o qual deverá considerar a preservação do Meio Ambiente, a biodiversidade e o manejo sustentável dos recursos pesqueiros do Estado.

**Parágrafo único.** O projeto citado no caput, será enviado ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para deliberação e, posteriormente, à Assembleia Legislativa do Estado para análise e aprovação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda ao projeto de lei n.º 47/2013 para fazer constar na Lei n.º 9.096/2009 um novo artigo, no caso, o art. 46-A para garantir a elaboração de um novo projeto de lei sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso que garanta a proteção do Meio Ambiente, da biodiversidade e o manejo sustentável dos recursos pesqueiros do Estado, com a seguinte redação:

***Art. 46-A Após 180 dias da publicação desta lei, o Conselho de Pesca – CEPESCA, deverá elaborar novo projeto da Lei dispondo sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso, o qual deverá considerar a preservação do Meio Ambiente, a biodiversidade e o manejo sustentável dos recursos pesqueiros do Estado.***

***Parágrafo único. O projeto citado no caput, será enviado ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para deliberação e, posteriormente, à Assembleia Legislativa do Estado para análise e aprovação.”***

Diante disso, e pelos motivos aqui exposto, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual